

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.116, DE 2022**

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **EMENDA Nº**

**Art. 1º.** Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 9º da Medida Provisória nº 1.116, de 2022:

“Art. 9º .....

.....  
§ 3º Na hipótese de negativa do empregador a solicitação individual ou coletiva de trabalhadores para adoção de uma ou mais das medidas previstas neste artigo, o empregador deverá justificar a sua decisão por escrito, indicando as razões de impedimento técnico, financeiro ou organizativo da empresa que justifiquem a sua decisão.

**Art. 2º** Acrescente-se, no art. 34 da Medida Provisória, alterações no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos seguintes termos:

“Art. 34 .....

‘Art. 461 .....

.....  
§ 7º Pela infração ao inciso III do art. 373-A desta Consolidação, será imposta pelo juízo ao empregador multa em favor da empregada de até 5 (cinco) vezes a diferença verificada em todo o período de contratação, observado o prazo prescricional, tendo como valor mínimo o estabelecido no § 6º deste artigo.’

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A MP 1.116, editada no Diário Oficial em 05 de maio, traz significativas alterações nas relações de trabalho para as mulheres-mães e pais que são empregadas/os e para jovens aprendizes.

O texto elenca uma série de possibilidades de flexibilização de jornada que podem ser adotadas pelos empregadores, no entanto, teme-se que as medidas possam ser inócuas caso não se garanta que o empresariado precisará de uma avaliação técnica e imparcial dos pedidos de flexibilização que eventualmente sejam apresentados pelos trabalhadores.

Isso trará às empresas a responsabilidade de avaliar com mais seriedade e comprometimento as solicitações de medidas de conciliação que chegarem dos empregados, associações de trabalhadores e sindicatos.

Ainda, a presente emenda reconhece que o artigo 32 da Medida Provisória reforça a garantia já trazida na CLT de pagamento de salários iguais para funções iguais para



\* CD 225015066100 \*

homens e mulheres, porém não endurece a multa para os empregadores que descumprirem tal exigência. Como ainda é alta a discriminação salarial contra mulheres no Brasil, é preciso adotar medidas que ampliem o combate dessa prática discriminatória.

Ante o exposto, pedimos a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 09 de maio de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**  
PT/MG

CD/22501.50661-00  
|||||



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225015066100>

\* C D 2 2 5 0 1 5 0 6 6 1 0 0 \*